

# **Estatutos do Lar de Sant'ana – Matosinhos**

## **Capítulo I**

### **Da Denominação, Natureza e Fins**

Art. 1º. – O Lar de Sant'ana – Matosinhos é uma Fundação de Solidariedade Social, que tem como objetivos principais acolher ou alojar os cidadãos idosos ou carenciados, de ambos os sexos, naturais do concelho de Matosinhos, ou que nele tenham exercido a sua actividade, quando válidos, durante pelo menos 5 anos, e que não tenham domicílio certo nem família que lhes sirva de amparo e estejam impossibilitados de adquirir pelo seu trabalho meios de subsistência. Como objetivos secundários, o Lar de Sant'ana – Matosinhos procurará dinamizar ações de resposta às necessidades básicas da Comunidade envolvente, nomeadamente na prevenção e irradicação da pobreza e na promoção da integração social e comunitária.

Art. 2º. – A sede do Lar de Sant'ana – Matosinhos é no edifício situado na Avenida D. Afonso Henriques, 443, em Matosinhos, que para o fim indicado no artigo anterior foi legado pelo benemérito Alfredo Cunha e que foi ampliado por subscrição pública.

Art. 3º.

1º) Para a realização dos seus objetivos o Lar de Sant'ana – Matosinhos promove as seguintes respostas sociais:

- a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) Refeitório Social;
- d) Serviços de lavandaria e higiene pessoal;

2º) No desenvolvimento destas respostas sociais, o Conselho de Administração do Lar de Sant'ana – Matosinhos empregará os seguintes meios, além de outros que julgar necessários:

- a) A organização de trabalho que for compatível com as forças e estado de internados, procurando assim diminuir despesas e aumentar receitas;
- b) A constituição de grupos de voluntários que se interessem pela manutenção e progresso do Lar de Sant'ana – Matosinhos;
- c) A utilização do prédio como Lar.

## **Capítulo II**

### **Do Regime Patrimonial e Financeiro**

Art. 4º. – O património do Lar de Sant'ana – Matosinhos é constituído pelos bens e valores que lhe estão afectos e pelos demais bens ou valores que vierem a ser adquiridos ou que lhe forem oferecidos.

Art. 5º. – O Lar de Sant'ana – Matosinhos goza de plena autonomia financeira, constituindo suas receitas:

- a) Os donativos, doações, heranças ou legados e quaisquer outras receitas não especificadas;
- b) As receitas decorrentes da prestação de serviços aos utentes;
- c) As participações e subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- d) As receitas decorrentes de atividades de natureza instrumental, cujos resultados económicos contribuam para as atividades principais da Instituição;
- e) No âmbito da sua autonomia financeira e na prossecução dos seus fins, o Lar de Sant'ana – Matosinhos pode adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, bem como contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro de optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins e com respeito das disposições legais aplicáveis.

### **Capítulo III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º. – Os órgãos sociais do Lar de Sant'ana – Matosinhos são o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.

§ único – A duração dos respetivos mandatos é de quatro anos e os seus exercícios são gratuitos.

Art. 7º. – Os titulares dos órgãos sociais não podem ser novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

Art.8º. – O órgão de administração e o órgão executivo não podem ser constituídos na sua maioria por trabalhadores da instituição.

Art. 9º. – Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.

Art. 10º. – Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, conforme previsto no código civil, salvo se:

- a) Não tiverem parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art. 11º. – Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral, sob pena de nulidade do respetivo voto.

Art. 12º.

1º) É vedada aos membros dos órgãos sociais a celebração direta ou indireta de contratos com o Lar de Sant'ana - Matosinhos, salvo se dela resultar manifesto benefício para a Instituição.

2º) Os fundamentos da deliberação sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

3º) Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade do Lar de Sant'ana - Matosinhos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os do Lar de Sant'ana - Matosinhos, ou de eventuais futuras participadas deste.

Art.13º. – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, devendo tal processo ser diligenciado pelo presidente do respetivo órgão, ou, na sua inexistência, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, conforme o caso. Os membros designados para preencherem as vagas em causa, apenas completam o mandato.

## **SECÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art.14º.– O Conselho de Administração do Lar de Sant'ana – Matosinhos é constituído por cinco administradores, dos quais, um é o presidente, podendo dele fazer parte a Comissão Executiva;

§ único – Em obediência às disposições testamentárias do benfeitor Alfredo Cunha, o Presidente do Conselho de Administração será o Reverendo Abade de Matosinhos, Pároco de Matosinhos. A nomeação dos administradores é da competência do Presidente do Conselho de Administração.

Art.15º.

1º) Compete ao Conselho de Administração dirigir e administrar a instituição e designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Gerir o património da Fundação, mantendo sobre a sua guarda a responsabilidade dos respetivos bens e valores da instituição;
- c) Obrigar a Fundação na assinatura de contratos, autorizando e procedendo a pagamentos de valores propostos pela Comissão

Executiva, ou outros decididos pelo Conselho de Administração, através da assinatura de dois Administradores, exceto os atos de mero expediente, responsabilidade do Presidente da Comissão Executiva;

- d) Representar a instituição em juízo e fora dele;
  - e) Propor à entidade competente para o reconhecimento a alteração dos estatutos ou a modificação dos fins da Fundação, nos termos da legislação aplicável;
  - f) Comunicar à entidade competente para o reconhecimento a ocorrência dos factos que, nos termos da Lei, constituem causas extintivas da Fundação;
  - g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;
- 2º) Os poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos podem ser delegados em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Art. 16º. – Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Fundação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração e promover a execução das suas deliberações;
- c) Assegurar, supervisionando, o cumprimento dos Estatutos e do Código de Conduta, orientando e decidindo, na caso de violações, as medidas que entender adequadas e, sempre que necessário, delegando-as.

### **SECÇÃO III - DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 17º. – A Comissão Executiva do Lar de Sant’ana – Matosinhos é constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo os três nomeados pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente.

Art. 18º. – Compete à Comissão Executiva a gestão corrente da instituição, designadamente:

- a) Fixar, modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
- b) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- c) Elaborar os programas de acção da instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério da tutela no domínio da sua competência legal;
- d) Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento da instituição;
- e) Zelar pela organização e eficiência dos serviços prestados aos utentes;

- f) Selecionar os trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações legais adequadas, propondo ao Conselho de Administração a sua contratação, e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
- i) Providenciar sobre fontes de receitas da instituição.

Art. 19º. – Compete em especial ao Presidente despachar e assinar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte sempre que se trate de matérias da competência deste órgão.

Art. 20º. – Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente da Comissão Executiva nas suas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Comissão Executiva e sessões do Conselho de Administração;
- c) Superintender nos serviços de expediente;
- d) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Comissão Executiva ou pelo Conselho de Administração.

Art. 21º. – Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Apresentar as ordens de pagamento ao Conselho de Administração;
- c) Arquivar todos os documentos da receita e despesas;
- d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
- e) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

#### **SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 22º. – O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Art. 23º. – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo BISPO DA DIOCESE DO PORTO que informará o Presidente do Conselho de Administração do Lar de Sant’ana – Matosinhos da sua constituição.

Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.

Art. 24º. – Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos e documentos da administração do Lar de Sant’ana – Matosinhos, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas da gerência apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Comissão Executiva ou pelo Conselho de Administração.

Art. 25º.

1º) O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos;

2º) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, quando para tal forem convocados pelos presidentes destes órgãos, às reuniões do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, sem direito a voto.

Art. 26º.

1º) O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre;

2º) De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio assinadas pelos membros presentes.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Diversas**

Art. 27º. – A Gerência do Lar de Sant’ana – Matosinhos será por anos económicos, que principiarão no dia 1 de Janeiro, podendo porém ser outra a data de posse em casos extraordinários.

Art. 28º. – Compete ao Conselho de Administração do Lar de Sant’ana – Matosinhos cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as disposições destes estatutos, devendo qualquer dúvida que surja sobre a admissão dos pobres, ou de qualquer outro ponto, ser resolvido por este órgão.

Art. 29º. – No caso de extinção do Lar de Sant’ana – Matosinhos, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos por esta instituição em conformidade com as disposições legais aplicáveis, nunca abandonando a finalidade específica da instituição.

Art. 30º. – Haverá três livros, um para as atas do Conselho de Administração, um para as atas da Comissão Executiva e um para inscrição dos idosos e carenciados, mencionando o nome, idade, naturalidade, estado de pobreza.

Art. 31º. – O Conselho de Administração apresentará as suas contas no fim de cada ano económico e o seu Relatório e Contas serão publicados anualmente.

Art. 32º. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor, as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes e pelas orientações e intenções do seu instituidor.